

CONTRATO
DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE
Nº 03/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre,RS estabelecida na Rua Carlos Ensslin, 165, portadora do CGC sob o N.º 87.590.998/0001-00, representado neste ato pela Vice prefeita em exercício **VANIA REGINA PASA DE PASA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra a Empresa **RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA**, estabelecida na Av. João Antônio, N.º 83, no Município de Sobradinho – RS, inscrito no CGC/MF sob o N.º 97.448.724/0001-34, Inscrição Estadual sob o N.º 136/0053465, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais e de Utilidade Pública , Avisos, Comunicados, Chamadas e Convocações do Executivo Municipal, na RADIO JACUÍ FM 97.3 E RADIO SOBRADINHO AM 1110, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Prestação de Serviços de Divulgação dos Atos Oficiais e de Utilidade Pública, Avisos, Comunicados, Chamadas e Convocações do Executivo Municipal no Programa Arroio do Tigre, três vezes na Jacuí FM e duas vezes na Sobradinho AM no valor total **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais, no período de 06 de janeiro à 31 de dezembro de 2.014.**

Cláusula Segunda – Do local da Prestação dos Serviços

A **CONTRATADA** devesse prestar os serviços em seu próprio estabelecimento.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço para o presente ajuste é o valor total mensal de **R\$ 800,00** (Oitocentos Reais), num total de **R\$ 9.600,00**, (nove mil e seiscentos reais).

Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Serviços de Publicidade e Utilidade Pública

Cláusula Quinta – Do Reajustamento dos Preços

O preço **NÃO SOFRERA** reajuste de espécie alguma, permanecendo fixo por toda vigência do Contrato.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

Os pagamentos serão realizados **MENSALMENTE** conforme especificado na Cláusula Terceira, até o décimo segundo dia útil, após a protocolização da **Nota Fiscal de Prestação de Serviço**.

Cláusula Sétima – Dos Prazos

O prazo para presente ajuste é de 06 de janeiro de 2.014 à 31 de dezembro de 2.014.

Cláusula Oitava – Da Garantia dos Serviços

A **CONTRATADA** da garantia que os serviços a serem divulgados terão boa qualidade de gravação e reprodução, ficando desde já, a **CONTRATANTE** com o direito de alterar o texto, spots e jingles, sempre que achar necessário visando melhorar o efeito do espaço.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Das Obrigações

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os Serviços ajustados com o **CONTRATANTE**,
- b) Atender os encargos, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Décima – Da Inexecução do Contrato

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidade e das Multas

A inexecução total ou parcial do presente contrato sujeitará a Contratada às penalidades constantes na Lei 8666\93, possibilitando a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira – Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS, para dirimir dúvidas ou oriundas do presente Contrato.

Arroio do Tigre(RS), 06 de janeiro de 2.014.

VANIA PASA DE PASA

Vice prefeita

Contratante

RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA

Contratada

Testemunhas: